



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei nº 12.325, de 20 de julho de 2011, a Lei Complementar nº 47, de 1º de julho de 2016, e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 12.325, de 20 de julho de 2011, fica transformado em §1º.

Art. 2º O art. 1º, da Lei nº 12.325, de 20 de 2011, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 1º Omissis.

(...)

§ 2º A pedido do servidor cuja jornada de trabalho encontra-se enquadrada no inc. I, poderá ser concedido pela Administração Municipal o retorno à jornada de 20 (vinte) horas semanais, desde que sejam cumpridas as seguintes condicionantes:

I - certificado e justificado pela Administração Municipal o interesse público pelo cumprimento efetivo da jornada de 20(vinte) horas semanais; e

II - comprovação da manutenção da contribuição previdenciária destinada ao Regime Próprio de Previdência do Município de Juiz de Fora sobre o adicional por responsabilidade na rede de atendimento de consultas ambulatoriais ou especializadas (ARCA) até a data do retorno a jornada de 20 horas semanais.

§ 3º Deferido o retorno à jornada de 20 (vinte) horas semanais, nos termos do parágrafo anterior, fica vedada a percepção do adicional por responsabilidade na rede de atendimento de consultas ambulatoriais ou especializadas (ARCA).”



Art. 3º O art. 1º, da Lei Complementar nº 47, de 1º de julho de 2016, passa a vigorar acrescido dos §§ 8º e 9º, com a seguinte redação:

“Art. 1º Omissis.

(...)

§ 8º A pedido do servidor cuja jornada de trabalho encontra-se enquadrada no caput deste artigo, poderá ser concedido pela Administração Municipal o retorno à jornada de 20 (vinte) horas semanais, desde que sejam cumpridas as seguintes condicionantes:

I - certificado e justificado pela Administração Municipal o interesse público pelo cumprimento efetivo da jornada de 20(vinte) horas semanais; e

II - comprovação da manutenção da contribuição previdenciária destinada ao Regime Próprio de Previdência do Município de Juiz de Fora sobre o adicional por responsabilidade na rede de atendimento de consultas ambulatoriais ou especializadas (ARCA) até a data do retorno a jornada de 20 horas semanais.

§ 9º Deferido o retorno à jornada de 20 (vinte) horas semanais, nos termos do parágrafo anterior, fica vedada a percepção do adicional por responsabilidade na rede de atendimento de consultas ambulatoriais ou especializadas (ARCA).”

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.